



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**

**Pró-reitoria de Extensão**  
**Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG**  
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 12/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE MINAS GERAIS,  
CAMPUS OURO BRANCO E  
O MUNICÍPIO DE OURO  
BRANCO PARA A  
IMPLANTAÇÃO,  
CONSOLIDAÇÃO E  
EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA OB 2.0.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Senhor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-3698675, SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, pág. 01, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.295.329/0001-92 situado(a) à Praça Sagrados Corações, 200, Bairro Centro, em Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36420-000 doravante denominado **PREFEITURA DE OURO BRANCO**, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Hélio Márcio Campos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 1.372.768, órgão expedidor PCMG e do CPF nº 375.363.626-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23712.001273/2021-83 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, decorrente do item 6.4.3 do Edital de Chamamento Público n. 01/2021 do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a implementação, consolidação e

execução compartilhada do Programa OB 2.0, conforme documento "Plano de Trabalho COB-DOC.COMP (SEI nº 0987970)" anexado ao processo 23712.001273/2021-83.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**2.1** São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

**2.1.1** O "Plano de Trabalho COB-DOC.COMP (SEI nº 0987970)" e seus anexos

**2.1.2** Todos os documentos apresentados pelos partícipes que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

**3.1** Os beneficiários do Programa OB 2.0 serão os alunos dos 8º e 9º anos de todas as escolas da rede municipal de educação de Ouro Branco.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPE**

**4.1** Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para execução do projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

### **4.1.1 Incumbe ao IFMG:**

- a. Disponibilização de espaços físicos adequados ao desenvolvimento das atividades de iniciação tecnológica;
- b. Previsão de carga horária compatível da equipe executora dos projetos;
- c. Registrar os estudantes participantes das atividades de iniciação tecnológica;
- d. Provimento das certificações aos estudantes beneficiários e das equipes de execução das atividades de iniciação tecnológica;
- e. Dirimir eventuais dúvidas advindas do Programa OB 2.0;
- f. Acompanhar a implementação e a execução do Programa OB 2.0, avaliando os resultados alcançados;
- g. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
- h. Cientificar a autoridade máxima do ÓRGÃO PARTÍCIPE acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- i. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

### **4.1.2 Incumbe ao ÓRGÃO PARTÍCIPE:**

- a. Selecionar os estudantes da rede pública municipal de ensino, que participarão enquanto beneficiários do projeto;
- b. Disponibilizar apoio ao deslocamento dos estudantes da rede municipal para a realização das atividades de iniciação tecnológica nas instalações da instituição da Rede Federal;

- c. Disponibilizar instalações para a realização de atividades de iniciação tecnológica, bem como alimentação para os estudantes cursistas, quando for o caso.
- d. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES**

**5.1** O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado pelo(s) Coordenador(es) indicado(s) no plano de trabalho e através de ofício enviado pela Prefeitura de Ouro Branco, caso também julgue necessário indicar coordenador(es).

**5.2** Ao(s) Coordenador(es) incumbe(m) dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação Técnica e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente Acordo terá vigência pelo período 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

**7.1** O Município de Ouro Branco se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

**7.2** O Município de Ouro Branco se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

**7.2.1** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**7.2.2** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

**7.2.3** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis às etapas do projeto, esta será realizada mediante prévia aprovação do IFMG, responsabilizando-se o Município de Ouro Branco por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

**7.2.4** Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das etapas do projeto deste Acordo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**7.2.5** Os dados obtidos em razão desse Acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na

aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**7.2.6** Encerrada a vigência do Acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**7.2.7** O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo;

**7.2.8** Cooperará com o IFMG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**7.2.9** Informará imediatamente o IFMG quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e vai abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante;

**7.2.10** Manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A comunicação deve conter as seguintes informações:

**7.2.10.1** Data e hora da detecção.

**7.2.10.2** Data e hora do incidente e sua duração.

**7.2.10.3** Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

**7.2.10.4** Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

**7.2.10.5** Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

**7.2.10.6** Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

**7.2.10.7** Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

**7.2.10.8** Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

**7.2.10.9** Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

**7.2.10.10** Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

**7.2.10.11** A critério do encarregado de dados do IFMG, colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o

risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo, pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

**8.2** Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

**8.3** O partícipe que causar prejuízos por inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista neste Acordo indenizará o partícipe prejudicado pelos danos comprovadamente causados.

**8.4** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido em razão de interesse público, conforme previsto no artigo 78, XII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **9. CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação aplicável.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** Caberá ao IFMG proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes e testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges**, **Procurador Federal**, em 02/12/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior**,



**Reitor Substituto, em exercício da Reitoria**, em 03/12/2021, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Márcios Campos, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 16/12/2021, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 16/12/2021, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1024072** e o código CRC **D19D311B**.

---

23712.001273/2021-83

1023223v1